



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.757 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE
COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO
DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA,
ESTABELECIDADA PELA Lei COMPLEMENTAR
Nº 078/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança de Taxa de Coleta,
Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo e Resíduos do Município de Ariranha.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a cobrança de Taxa de Coleta, Remoção,
Transporte e Destinação Final de Lixo e Resíduos, observadas as normas emanadas da Lei
Orgânica Municipal de Ariranha.

Art. 2º - A Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo
e Resíduos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta,
remoção, transporte e destinação final de lixo e resíduos, prestado ao contribuinte ou posto
à sua disposição.

Art. 3º - O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e
Destinação Final de Lixo e Resíduos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o
possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro
público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Parágrafo Único – Considera-se também lindeiro (limite) o bem imóvel que
tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de
viera ou assemelhados.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e
Destinação Final de Lixo e Resíduos será em parcela única, como segue:

IMÓVEIS RESIDENCIAIS COM ÁREA CONSTRUÍDA:

De até 70 m² - 1 UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DE ARIRANHA – UFRA

De 70,01 m² até 120 m² - 2 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DE ARIRANHA –
UFRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Acima de 120,01 m² - 3 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DE ARIRANHA – UFRA

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÕES: 2 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DE ARIRANHA – UFRA

IMÓVEIS COMERCIAIS: 3 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DE ARIRANHA – UFRA

IMÓVEIS INDUSTRIAIS: 5 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DE ARIRANHA – UFRA

Art. 5º - O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo e Resíduos serão efetuadas anualmente em boleto auto envelopado.

Art. 6º - O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo e Resíduos após o vencimento sujeitarão o contribuinte a multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária pela variação do INPC-IBGE, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal imediatamente após seu vencimento como dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 7º - Não se incluem nas disposições deste decreto a prestação dos serviços de coleta, remoção e destinação de lixo hospitalar, que será objeto de legislação específica.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO